



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 15/12/08

Manuela Dalista Lima

MAT. N° 12444

LEI N° 1.359, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

MODIFICA A LEI N° 932, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 19-A na Lei n° 932, 01 de dezembro de 2003, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art.19-A.** Para as pessoas físicas que adquirirem veículo, em nome próprio, e emplacarem o mesmo no Município de Maracanaú, ou que transferirem o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV para o Município de Maracanaú, serão concedidos os seguintes descontos em relação ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, sem prejuízo do desconto previsto no artigo anterior:

I – desconto de 5% (cinco por cento) do valor do IPTU, quando a aquisição ou transferência referir-se apenas a um veículo;

II – desconto de 10% (dez por cento) do valor do IPTU, quando a aquisição ou transferência referir-se a dois ou mais veículos.

§ 1º As pessoas físicas interessadas na obtenção dos descontos descritos nos incisos I e II deste artigo, deverão protocolar seu requerimento na Secretaria de Gestão e Finanças - SEFIN, até o dia 15 de fevereiro de cada exercício fiscal do lançamento do tributo, anexando ao mesmo a cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, bem como do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício anterior, devidamente pago.

§2º. O Requerimento de que trata o §1º deste artigo deve ser renovado anualmente pelo interessado.

§3º. Os descontos previstos neste artigo, somente serão concedidos as pessoas físicas, proprietárias de veículos que sejam, simultaneamente, proprietárias de imóvel no Município de Maracanaú, sujeitas, portanto, ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 4º. As pessoas jurídicas interessadas em obterem descontos sobre ao valor dos tributos municipais em relação ao emplacamento de seus veículos no Município de Maracanaú e ao respectivo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, devem requerer os benefícios com base na Lei n° 1.160/2006, alterada pela Lei n° 1.308/2008 e demais regulamentos.” NR

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Originária da Mensagem n° 068/2008,
de autoria do PODER EXECUTIVO.

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, n° 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB PROCURADOR GERAL